

PROJETO DE LEI N° 1.141, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Proíbe a criação de cães
das raças Rotweiller e
Pit Bull nas áreas
urbanas do Distrito
Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica proibida a criação de cães das raças Rotweiller e Pit Bull nas áreas urbanas do Distrito Federal.

Art. 2° Os cães criados em desconformidade com o previsto nesta Lei serão levados ao órgão competente do Governo do Distrito Federal para serem exterminados.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2001.